



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 87/2022 - GAB

Pitanga, 29 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Casa de Leis, as razões do Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 12/2022.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



RAZÕES DE VETO

Autografo de Lei nº 012/2022,

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	356/2022
Data	29 / 04 / 22
às	16 horas 55 minutos.
	
Servidor	

Senhor Presidente,

Nos termos Ofício supramencionado, V. Excia., encaminhou à esta Prefeitura Municipal o Autografo de Lei XX/2018, de iniciativa e aprovado por esta Ilustre Casa de Leis, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio a eventos, atividades e projetos ligados à cultura, ao esporte e que promovam o fomento e incentivo ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária, da indústria, do comércio e do turismo."*

Não obstante os elevados desígnios do legislador autor da matéria, entende este Executivo compelido a opor VETO PARCIAL à propositura, por inconstitucionalidade formal e material, em face a existência de contrariedade ao princípio da Separação e Harmonia dos Poderes, defeito este presente no vício de iniciativa por ser matéria de gestão administrativa e planejamento, portanto, criando obrigações à Administração, em campo de competência e iniciativa privativa e exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem cabe dispor, privativamente, sobre essa matéria.

Além disso, por incidir sobre planejamento e gestão o referido Autógrafo aprovado invade competência alheia, vez que, a repercussão dos efeitos de suas normas ofende direta e indiretamente os Art. 37, II e 62, VI e XXVI da Lei Orgânica Municipal, considerando, portanto, como atribuições e competências intrínsecas ao Poder Executivo, o planejamento e a gestão administrativa, não podendo outro poder assumir o exercício destas funções públicas, sob pena de violar o próprio sistema constitucional.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Primeiramente, é necessário esclarecer que somente se fala em vício de iniciativa sob o seu aspecto legal quando houver previsão na legislação local para iniciativa reservada de lei a determinada autoridade ou Poder, como os casos de iniciativa reservada ou privativa do Executivo, conforme supramencionado nos Art. da Lei Orgânica Municipal. Nesses casos, ocorrendo usurpação da competência, haverá vício formal de constitucionalidade, em razão da competência.

Ademais, sopesa-se o fato de que o objeto do Diploma Legal em voga, impõe a Administração Pública necessária reorganização administrativa, vez que, para a execução e aplicação da norma, deveras deverá ocorrer nova delegação de competências e atribuições, no sentido de se determinar quais servidores serão designados como interpretes ou mesmo se será necessário a criação de um cargo ou função gratificada específica para tal.

Por derradeiro, cumpre apontar que a via orçamentária mais adequada seria, a de Contribuição Corrente – trata-se de transferência de recursos correntes a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades nas demais áreas, ou seja, nos setores não abrangidos pela subvenção social

Nessas condições, assentadas as razões de ordem constitucional e de interesse público que me conduzem a vetar o Art. 3º, §2º o presente projeto aprovado, devolvo o assunto ao reexame a esta Colenda Casa de Leis.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAICOL GEISON GALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

Prefeito